



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 62

de 16 de maio de 1952

**"Valorísa os padrões e referências dos funcionários e
exanumerários, do Serviço Telefônico desta Repartição."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Legislativa deliberou e êle promulgou e sancionou e vai executar a seguinte LEI:

Art. 1º..

Os padrões de vencimentos mensais dos Funcionários, adotados pelo artigo 8º, do Decreto-Lei nº 75, de 5 de Novembro de 1.945, e aplicados aos cargos do pessoal fixo, do Serviço Telefônico, ficam valorizados pela forma abaixo:

1 - Diretor	01.	"S"	-	Cr\$ 3.500,00 mensais
1 - Escritur. Caixa	"	"L"	-	1.400,00 idem
1 - Telefonista-Chefe	"	"K"	-	1.200,00 idem
1 - Telef. Chefe Subst.	"	"I"	-	1.100,00 idem
1 - Encarregado Noturno	"	"I"	-	1.100,00 idem
12 - Telefonistas	"	"F"	-	700,00 idem

Art. 2º..

Os salários para os exanuméricos mensalistas, do serviço público municipal, instituídos pelo Decreto nº 101, de 5 de Agosto de 1.946, e aplicados ao pessoal variável, do Serviço Telefônico, ficam valorizados pela forma abaixo:

1 - Cabista Instalador	Ref. " XVII "	-	Cr\$ 1.400,00 mens.
2 - Ajudantes	"	" XV "	-

Art. 3º..

As Despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria - "Extraorçamentária - Depósitos de Diversas Origens - Serviço Telefônico" do orçamento vigente.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor a partir do mês de Abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 16 de MAIO
de 1.952.

*NÊNIO LEITE DE BARROS 1º Secretário em Exercício de
Presidente
JOÃO DE DEUS PINHEIRO
2º Secretário*

Lei Ordinária Nº 62/1952 - 16 de maio de 1952

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em